

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 02

Define o valor do subsídio e da verba de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para o mês de janeiro de 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo n.º 244, de 24 de janeiro de 1991, que ela baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de que tratam o Decreto Legislativo n.º 213, de 6 de dezembro de 1988, e a Resolução n.º 217, de 31 de maio de 1989, para o mês de janeiro de 1991, serão nos valores definidos nesta Resolução.

Art. 2º. O subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal, que, pela Resolução da Mesa n.º 296/90, no mês de dezembro de 1990, eram, respectivamente, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e três cruzeiros e noventa e oito centavos (Cr\$ 297.203,98) e oitenta e nove mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quatro centavos (Cr\$ 89.162,04), serão reajustados, para o mês de janeiro de 1991, em dezenove inteiros e trinta e nove décimos por cento (19,39%), passando a ter os seguintes valores:

Subsídio: Cr\$ 354.831,83

Verba de Representação: Cr\$ 106.450,55

Art. 3º. O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal, que pela Resolução da Mesa n.º 296/90, em dezembro de 1990, eram, respectivamente, cento e quarenta e oito mil, seiscentos cruzeiros e treze centavos (Cr\$ 148.600,13) e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

e nove cruzeiros e quarenta e um centavos (Cr\$ 44.579,41), serão reajustados, no mês de janeiro de 1991, em dezenove inteiros e trinta e nove décimos por cento (19,39%), passando a ter os seguintes valores:

Subsídio: Cr\$ 177.413,69

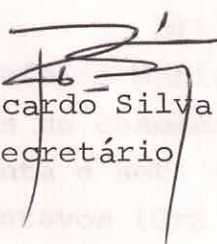
Verba de Representação: Cr\$ 53.223,35


Art. 4º. O percentual do reajuste da remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito corresponde ao índice oficial da inflação no mês de dezembro de 1990, definido pelo IRVF (IBGE).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 25 de janeiro de 1991


Ricardo Silva
Secretário


Juvir Costella
Presidente